



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 036/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00015754/2017-28

Parecer Técnico nº: 15/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: POSTO RECANTO DAS EMAS LTDA.

CNPJ: 10.392.904/0001-63

Endereço: QUADRA 304, AVENIDA RECANTO DAS EMAS, LOTE 01 – BRASÍLIA/DF.

Coordenadas Geográficas: 811279.02 m E 8238707.54 m S **Fuso:** 22 L

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **036/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 15/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00015754/2017-28**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 391.000.406/2009 para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e lavagem de Veículos para a Razão Social **Posto Recanto das Emas LTDA, CNPJ nº 10.392.904/0001-63**, tendo esse instalado em suas dependências, 03 (três) tanques subterrâneos jaquetados sendo 1 (um) pleno e 2 (dois) bipartidos (NBR 13785), com capacidade de 30.000 litros o tanque pleno, e 15.000 litros cada compartimento do tanque bipartido.

2. Adequar as tubulações das bombas de combustíveis de forma que a mesmas sejam abrangidas pelo *Sump de bomba* (câmara de contenção) conforme disposto no item IV do Parecer Técnico 15 GEINP/COIND/SULAM/PRESI/IBRAM (1564341), e apresentar relatório fotográfico com as adequações em um prazo de **60 (sessenta) dias**;

3. Realizar manutenção (limpeza) nos *SUMP's* das bombas e no *SUMP's* dos tanques, conforme demonstrado no item IV do Parecer Técnico 15 GEINP/COIND/SULAM/PRESI/IBRAM (1564341), e apresentar relatório fotográfico em um **prazo de 60 (sessenta) dias**;

4. Realizar manutenção na válvula de retenção da tubulação da bomba que possui a presença de combustível na parte externa, conforme demonstrado no item IV do Parecer Técnico 15 GEINP/COIND/SULAM/PRESI/IBRAM (1564341), e apresentar relatório fotográfico em um **prazo de 60 (sessenta) dias**;

5. Comprovar o funcionamento do Monitoramento Intersticial através de relatório fotográfico assinado por responsável técnico, e apresentar o comprovante emitido pelo equipamento de monitoramento intersticial e controle de estoque com a descrição (*liquid state*), que no estabelecimento é da marca *VEEDER-ROOT*, em um prazo de **60 (sessenta) dias**;

6. Instalar câmara de contenção no acesso ao sensor de monitoramento intersticial, em um prazo de **60 (sessenta) dias**;

7. Apresentar Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF), **atualizado**;

8. Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, em um **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, uma vez, que o empreendimento não realizou nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea comprovadamente nos autos;

9. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC com periodicidade **anual** e conforme a ABNT/NBR 13.784. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma;

10. Apresentar, **anualmente**, os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), do período entre janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano, por empresa especializada;

11. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a este órgão, **semestralmente**.

12. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO com a cadeia de custódia, **realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005)**, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, com periodicidade **semestral**.

13. Apresentar certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, em **um prazo de 60 (sessenta) dias**;

14. Apresentar relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.), em **um prazo de 60 (sessenta) dias**;

15. Apresentar Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em **um prazo de 60 (sessenta) dias**;

16. Apresentar Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em **um prazo de 60 (sessenta) dias**;

17. Apresentar Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

18. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima **semanal**, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

19. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas com periodicidade mínima **semanal**, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

20. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, com periodicidade mínima **semanal** e conforme ABNT/NBR 15.594-3,

além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

21. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

22. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 19/07/2017, às 18:54, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA REGINA FLAUSINO TRABOULSI, Usuário Externo**, em 06/09/2017, às 11:07, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1603304** código CRC= **CDE581A5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00015754/2017-28 Doc. SEI/GDF 1603304

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 19/07/2017 08:35:08.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543